



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA 63/2017 – APURAÇÃO DE DENÚNCIA APRESENTADA NO REQUERIMENTO 206/2017.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Carandaí.

Trata-se de Denúncia apresentada através do Requerimento 206/2017, subscrita pelo Vereador Geraldo Francisco Gonçalves, onde descreve que, segundo relato do Sr. Cléber Saraiva do Nascimento – membro da Associação Comunitária do Bairro Olímpico – o mesmo fora tratado com manifesto desrespeito pelos garis que trabalham no caminhão de coleta de lixo da prefeitura de Carandaí, tudo porque o Sr. Cléber solicitou aos referidos garis que recolhessem resíduos que ficaram depositados nos tonéis onde o lixo aguarda recolhimento.

Segundo o denunciante os garis lhe responderam que não tem obrigação de recolher lixo que não esteja colocado em sacolas próprias, que isto é responsabilidade dos moradores, além de lhe responder com palavras desrespeitosas.

É o resumo dos fatos.

A situação trazida pelo denunciante diz respeito à conduta de servidor público no exercício de suas funções, matéria esta que deve ser analisada à luz da Lei Complementar Municipal 54/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos), onde estão descritos, de forma geral, os deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

No artigo 147, da LCM 54/2007, estão elencados os deveres dos servidores municipais, e dentre eles, merece destaque, tendo em vista a situação em apuração, os deveres descritos nos incisos I e XI que assim determinam:

Provado: 6 x 5

Em 12 03 2018

À secretaria para  
confeção de ofício

**Art. 147. São deveres do servidor público municipal:**

ao (s) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e função que ocupe;

Prezante: Deputado [...]

**XI – trata com urbanidade as pessoas”.**

**RECEBEMOS**

Carandaí, 6 de março de 2018

Protocolo 150/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Desta forma, a conduta dos servidores, se praticada da forma como relatada pelo denunciante, poderá configurar desrespeito a um dos incisos do art. 147 acima descrito.


No entanto, estaríamos diante de uma infração disciplinar, já que se trata de descumprimento de deveres funcionais do servidor, e, neste sentido, a responsabilidade pela apuração e aplicação de penalidade ao servidor é de competência do Poder Executivo através das pessoas e situações indicadas no artigo 170 da LCM 54/2007.


Assim sendo, entendemos que a apuração do fato objeto da presente denúncia não compete a esta Comissão Especial, por se tratar, a princípio, de infração disciplinar cuja apuração deve ser efetivada por Comissão instituída dentro do âmbito do poder a que está vinculado o servidor, no caso, o Poder Executivo, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carandaí.

Por esta razão, esta Comissão Especial opina pelo arquivamento da presente denúncia, tendo em vista que apuração da fato e aplicação da penalidade cabível extrapola as atribuições e competência desta Comissão, devendo ser encaminhado cópia deste relatório ao denunciante, para que, caso queira, possa solicitar a apuração dos fatos junto ao Poder Executivo por tratar de conduta de servidor ao referido Poder.

Carandaí, 05 de março de 2018.

  
André Luiz de Melo  
-Vereador-

  
Milton Euzébio de Oliveira  
-Vereador-

  
Pedro Marconi de Sousa Rodrigues  
-Vereador-

10 x 0  
12/03/2018  
A secretaria para  
confecção de ofício  
